

## **59ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

### **PARECER RELATIVO AO PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE REFORMULA E AMPLIA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (SIOE)**

Considerando que:

- A informação a apurar no contexto do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) é de grande relevância não só para a gestão das entidades públicas mas também para o Sistema Estatístico Nacional (SEN). O Conselho Superior de Estatística (CSE) pronunciou-se favoravelmente, com recomendações, em setembro de 2011 relativamente à criação do SIOE (25ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística – SPCE);
- Uma das competências do CSE, no âmbito da orientação e coordenação do SEN, consagrada na Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, consiste em "formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de atos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação" (cf. alínea h), artigo 13º);
- As Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2018-2022 reforçam a necessidade de "apropriação e utilização de dados administrativos e de dados provenientes de outras fontes de dados disponíveis, nomeadamente digitais, através do aprofundamento da cooperação com as entidades públicas e privadas detentoras de informação relevante e credível para a produção das estatísticas oficiais, visando minimizar o esforço solicitado aos cidadãos e outras entidades na resposta às necessidades das Autoridades Estatísticas" e que deve ser assegurada " a intervenção das Autoridades Estatísticas desde o início dos processos de conceção, desenvolvimento, alteração e cessação de registos administrativos a fim de garantir a sua utilização para fins estatísticos.";
- No âmbito dos princípios fundamentais do SEN, o princípio da "Autoridade Estatística", prevê " ...o aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos oficiais como uma das finalidades determinantes da sua recolha" (cf. nº 2 do artigo 4º).
- Constitui uma das competências do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho, que funciona no âmbito do CSE "Avaliar se o Sistema de Informação da Organização do Estado – SIOE permite garantir um nível de qualidade e de cobertura estatística do setor público, no que respeita às estatísticas do mercado de trabalho e apresentar recomendações relativas às condições necessárias para a sua evolução para um "Relatório Único" do setor público." (5ª Deliberação da Secção Permanente de Estatísticas Sociais);
- Neste contexto, em fevereiro de 2018 esta matéria foi analisada e recebidos contributos no âmbito do Grupo de Trabalho, perspetivando-se um reporte do Grupo à respetiva Secção;
- As competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) previstas nos artigos 5º e 5º-A do Regulamento (UE) nº 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias;

## Conselho Superior de Estatística

- O Instituto Nacional de Estatística celebrou, em 2011, com a Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) um Protocolo de Colaboração com vista à apropriação dos dados provenientes de fontes administrativas ou de inquirição direta geridos por esta entidade.

Tendo em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística (CSE), previstos no artigo 14º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho sobre o projeto de proposta de Lei que reformula e amplia o SIOE.

Considerando ainda que o projeto de proposta de Lei em apreço introduz melhorias muito significativas no atual Sistema de Informação da Organização do Estado mas, que não acautela ainda que a informação que dele consta deve ser disponibilizada às Autoridades Estatísticas, designadamente ao Instituto Nacional de Estatística, com vista à sua utilização para fins estatísticos.

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística deliberou**, na reunião de 29 de maio de 2018, no âmbito das competências previstas na alínea I) do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável** relativamente ao projeto de proposta de Lei que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), recomendando que seja:

1. Considerada a eventual participação do INE na recolha dos dados, cujas condições podem ser definidas em protocolo (ou em aditamento ao protocolo já existente), propondo-se para este efeito, a inclusão de uma norma no artigo 5º com a seguinte redação: *“A Entidade Gestora pode utilizar a plataforma e serviços associados do INE para a recolha de informação em condições a definir em protocolo. “*.
2. Assegurado que a interpretação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 20º abrange claramente a disponibilização de dados às Autoridades Estatísticas para fins estatísticos oficiais.

Lisboa, 29 de maio de 2018

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento